

Porto Alegre, 19 de outubro de 2018.

RESOLUÇÃO CREF2/RS N° 150/2018

Dispõe sobre a anuidade para Pessoas Físicas no exercício de 2019 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREF2/RS – no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º inciso II da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 353/2018;

CONSIDERANDO o Estatuto do CREF2/RS;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF2/RS, em reunião Plenária nº 193, de 19 de outubro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º O valor da anuidade das Pessoas Físicas para o exercício de 2019 será de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), com vencimento em 31 de março de 2019.

DAS PESSOAS FÍSICAS REGISTRADAS ATIVAS ATÉ 2018

Art. 2º. As pessoas físicas com o registro ativo no ano de 2018, tanto originário quanto secundário, poderão realizar pagamento, em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2019, no valor de R\$ 361,80 (trezentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).

Art. 3º. A partir do dia 31/01/2019 até o dia 30/03/2019, todos os registrados, poderão realizar o pagamento da anuidade de 2019 com desconto, no valor de R\$ 423,00 (quatrocentos e vinte e três reais).

§ 1º O valor do *caput* poderá ser parcelado em até três vezes, com vencimentos em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 30 de março de 2019, em parcelas de R\$ 141,00 (cento e quarenta e um reais), cuja adesão se dará com o pagamento pelo registrado de uma das parcelas até o dia 30 de março de 2019.

§ 2º O valor poderá ser parcelado em menor número de vezes, desde que o pagamento da última parcela não ultrapasse o vencimento em 30 de março de 2019, devendo tal condição ser requerida pelo registrado ao CREF2/RS.

§ 3º Havendo adesão ao parcelamento, com o pagamento pelo registrado de uma das parcelas até o dia 30 de março de 2019, e inexistindo o pagamento das parcelas restantes, após 31 de março de 2019, haverá atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto de Geografia e Estatística – IBGE –, e o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

§ 4º Nos casos do § 3º, o pagamento da(s) parcela(s) não paga(s) atualizada(s) se dará em uma única vez, através de boleto bancário, com vencimento para o último dia do mês da solicitação.

Art. 4º O pagamento da anuidade de 2019 poderá ser efetuado em cinco parcelas fixas, mensais e consecutivas, sem desconto, sem juros e sem multa, com primeiro vencimento em 31 de março de 2019, no valor de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos).

Parágrafo único: Aderido o parcelamento, com o pagamento pelo registrado da parcela com vencimento em 31



de março de 2019, e inexistindo o pagamento das parcelas restantes no seu respectivo vencimento, haverá atualização monetária pelo IPCA, calculado pelo IBGE, e o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

Art. 5º Após o vencimento da anuidade, em 31 de março de 2019, aos registrados que não aderirem ao parcelamento ou não realizarem o pagamento integral, incidirá atualização monetária pelo IPCA, calculado pelo IBGE, e o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

Art. 6º Os débitos referentes às anuidades dos anos anteriores será cobrado nos termos das respectivas resoluções vigentes à época.

DAS PESSOAS FÍSICAS REGISTRADAS EM 2019

Art. 7º As pessoas com registro realizado no ano de 2019, tanto originário quanto secundário, pagarão o valor da anuidade sem os descontos previstos nos artigos 2º, 3º e 4º, relativo ao período do ano em exercício, ou seja, na proporcionalidade dos duodécimos correspondentes aos meses restantes ao fechamento do exercício, para pagamento no ato do registro.

§ 1º Após o vencimento da anuidade, em 31 de março de 2019, incidirá atualização monetária pelo IPCA, calculado pelo IBGE, e o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

§ 2º O pagamento da anuidade poderá ser efetuado em cinco parcelas mensais e consecutivas, com primeiro vencimento no ato do registro, sem desconto, e com os acréscimos constantes no § 1º do art. 8º.

Art. 8º Será concedido às pessoas físicas registradas, com registro originário, no ano de 2019, desconto de 40% do valor da anuidade de 2019 de que trata o art. 1º desta Resolução, para pagamento integral no ato do registro. Inexistindo o pagamento, o registrado perderá o direito ao desconto, incidindo os acréscimos constantes no § 1º do art. 8º.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º As Pessoas Físicas registradas no CREF2/RS, regulares com suas obrigações junto ao Conselho, poderão, a qualquer tempo, solicitar sua transferência para outro Conselho Profissional de Educação Física, em Estado diverso ao do Rio Grande do Sul, atendidas as exigências da Resolução CONFEF nº 076/2004.

Art. 10º O registrado que desejar o cancelamento/baixa do seu registro junto ao CREF2/RS, poderá fazê-lo, ficando isento do pagamento da anuidade do corrente ano de 2019, desde que efetue e protocolize o requerimento até 31 de março de 2019.

Parágrafo único: Para o deferimento da solicitação de cancelamento/baixa, se faz necessário o atendimento às disposições previstas na Resolução do CREF2/RS nº 104/2016 e na Resolução do CONFEF nº 281/2015 e 313/2015.

Art. 11º É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF2/RS aos Profissionais de Educação Física que, até o dia 31 de março de 2019, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, no mínimo 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs, e que não tenham débitos com o Sistema, desde que os referidos Profissionais requeiram, por escrito, tal direito ao CREF2/RS.

Art. 12º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CREF2/RS.

Art. 13º O presente ato decisório entrará em vigor após sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO
CREF2/RS**



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

Art. 14° Revoga a Resolução do CREF2/RS n° 123/2017 e as disposições em contrário.

Carmen Masson
CREF 001910-G/RS
Presidente